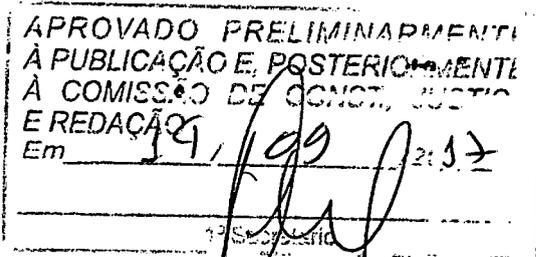




PROJETO DE LEI Nº. *407, de 14 de setembro de 2017.*



Autoriza a doação de motocicletas apreendidas e recolhidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (Detran-GO) à entidade que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

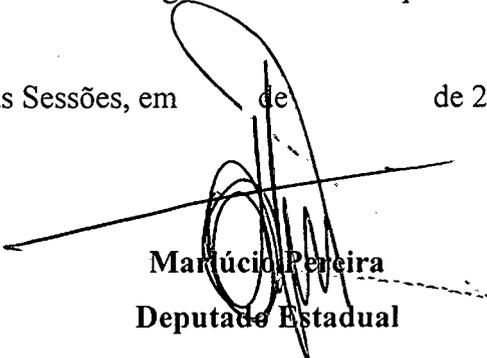
Art. 1º Fica autorizada a doação de motocicletas apreendidas e recolhidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (Detran-GO) à OVG (Organização das Voluntárias de Goiás), para produção de cadeiras de rodas motorizadas.

Parágrafo único. Serão doadas as motocicletas que estiverem em condições de uso, que não foram transferidos com a realização de hasta pública e não tenham sido reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 1 ano.

Art. 2º Serão inclusas na doação as motocicletas apreendidas e recolhidas em razão de infrações de trânsito e da existência de débitos referentes às multas vencidas, IPVA e seguro obrigatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.


Marlúcio Pereira
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

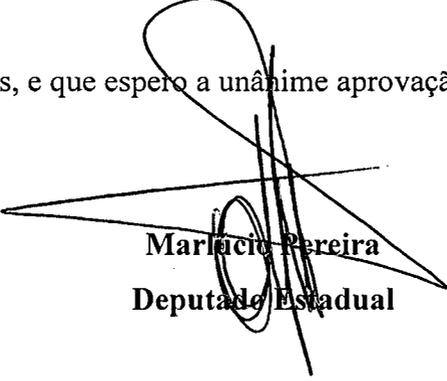
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de motocicletas apreendidas e recolhidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (Detran-GO) à OVG (Organização das Voluntárias de Goiás), para que seja realizada a produção de cadeiras de rodas motorizadas.

Hoje centenas de motocicletas são confiscadas no Estado em razão de infrações de trânsito e da existência de débitos referentes às multas vencidas, IPVA e seguro obrigatório, sendo encaminhadas para os pátios e depósitos, ficando abandonadas, se deteriorando sob o sol e chuva. A doação destas à OVG beneficiará pessoas com deficiências que necessitam de auxílio pela instituição, além de uma série de vantagens para a administração pública e para a sociedade como um todo, como por exemplo:

- a) Evitar o sucateamento ou deterioração das motocicletas apreendidas;
- b) Evitar os altos custos de armazenagem e de administração destas motocicletas;
- c) Fará justiça de forma rápida e pedagógica;

O projeto em questão, além de permitir a desocupação dos espaços no pátio do Detran, ajudará a população carente e desamparada que são atendidas por esta Instituição.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.


Marlúcio Pereira
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003538

Data Autuação: 14/09/2017

Projeto : 407-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MARLÚCIO PEREIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

AUTORIZA A DOAÇÃO DE MOTOCICLETAS APREENDIDAS E RECOLHIDAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS (DETRAN-GO) À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017003538



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL **PSB/GO**
**Marlúcio
Pereira**



PROJETO DE LEI Nº. 407, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14/09/2017

Autoriza a doação de motocicletas apreendidas e recolhidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (Detran-GO) à entidade que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de motocicletas apreendidas e recolhidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (Detran-GO) à OVG (Organização das Voluntárias de Goiás), para produção de cadeiras de rodas motorizadas.

Parágrafo único. Serão doadas as motocicletas que estiverem em condições de uso, que não foram transferidos com a realização de hasta pública e não tenham sido reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 1 ano.

Art. 2º Serão inclusas na doação as motocicletas apreendidas e recolhidas em razão de infrações de trânsito e da existência de débitos referentes às multas vencidas, IPVA e seguro obrigatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Marlúcio Pereira
Deputado Estadual

Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL
**Marlúcio
Pereira**



JUSTIFICATIVA

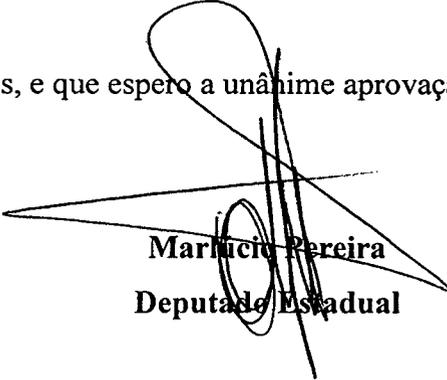
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de motocicletas apreendidas e recolhidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (Detran-GO) à OVG (Organização das Voluntárias de Goiás), para que seja realizada a produção de cadeiras de rodas motorizadas.

Hoje centenas de motocicletas são confiscadas no Estado em razão de infrações de trânsito e da existência de débitos referentes às multas vencidas, IPVA e seguro obrigatório, sendo encaminhadas para os pátios e depósitos, ficando abandonadas, se deteriorando sob o sol e chuva. A doação destas à OVG beneficiará pessoas com deficiências que necessitam de auxílio pela instituição, além de uma série de vantagens para a administração pública e para a sociedade como um todo, como por exemplo:

- a) Evitar o sucateamento ou deterioração das motocicletas apreendidas;
- b) Evitar os altos custos de armazenagem e de administração destas motocicletas;
- c) Fará justiça de forma rápida e pedagógica;

O projeto em questão, além de permitir a desocupação dos espaços no pátio do Detran, ajudará a população carente e desamparada que são atendidas por esta Instituição.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.


Marlúcio Pereira
Deputado Estadual